



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**RESOLUÇÃO COEMA Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE AGOSTO DE 2021**

Altera a Resolução nº 117, de 25 de novembro de 2014, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

**O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 2º – C da Lei 5.752, de 26 de julho de 1993](#), e suas alterações, e o constante no processo administrativo eletrônico nº 2021/824088,

**RESOLVE:**

Art.1º Alterar o item “26 – AUTORIZAÇÃO”, do Anexo I, da Resolução COEMA nº 117, de 25 de novembro de 2014, para acrescentar a tipologia “Unidade de Produção Anual – Ribeirinho”, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

26 – AUTORIZAÇÃO	UNID.	A	B	C	D	E	F	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
2624 - - Unidade de Produção Anual – Ribeirinho	AUH	≤ 100	*	*	*	*	*	I

Art.2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, em \_\_\_\_ de agosto de 2021

**JOSÉ MAURO DE LIMA O’ DE ALMEIDA**  
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Pará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA  
Diretoria de Gestão Florestal e Agrossilvipastoril - DGFLOR

## Nota Técnica

NT Nº: 27982/COGEF/DGFLOR/SAGRA/2021

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

#### Protocolo

- Número: *Sem número de Protocolo*

- Data Protocolo: *Sem data de Protocolo*

#### Empreendimento

- Nome / Razão Social / Denominação:

#### Assunto

- Criação de Tipologia para atendimento da AUTEF -S

A presente nota técnica objetiva solicitar a criação de tipologia que atenda o licenciamento ambiental simplificado da atividade de manejo florestal praticada no Estado do Pará por pequenos extrativistas de madeira, de forma individual ou nas áreas de várzea, ou em terrenos de marinha e seus acrescidos, denominados de ribeirinhos, em atendimento à Resolução COEMA nº 091 de 13 de Outubro de 2011.

A Portaria 268 de 18 de Fevereiro de 2013, prevê em seu Art 4º a criação de Autorização de Exploração Florestal Simplificada - AUTEFS para acobertar o manejo florestal realizado em pequena propriedade ou posse rural familiar, conforme Resolução 091/2013 do COEMA e Lei 12.651/2012 (código florestal).

Atendendo a solicitação da DGFLOR, conforme registra o Protocolo no PAE nº 411968/2021, fora confeccionada a AUTEF-S para atendimento da demanda em comento, de forma que a SEMAS continue dando a este público o direito à análise e procedimento simplificado, conforme a legislação.

No protocolo ora mencionado, em despacho no sequencial 6, a DTI dá o direcionamento acerca dos itens necessários à implementação da AUTEF-S, dentre os quais destaca-se: “Criação de novo modelo de título, chamado Plano Operacional Anual Simplificado, o qual seria um subtipo de Autorização de Exploração Florestal - AUTEF”.

Ocorre que as licenças e autorizações de manejo atualmente emitidas pela SEMAS obedecem o enquadramento da Resolução COEMA 117/2014, sendo a tipologia 0114 - Manejo florestal em Regime de Rendimento Sustentável cuja unidade é Área Total em Hectare - ATH, utilizada na confecção da Licença Ambiental Rural - LAR, bem como a tipologia 2611 - Unidade Produção Anual, cuja unidade é Área Útil por Hectare - AUH, utilizada na confecção da AUTEF, ambas para atendimento do manejo empresarial, **não havendo tipologia específica para enquadramento da atividade de baixo impacto realizada pelos ribeirinhos.**

Cabe ressaltar que o manejo florestal de ribeirinho ora concedido como Autorização Simples - AU, possui o PORTE na categoria A-I, onde a taxa de DAE fora cobrada em todos esses anos no menor valor conforme tabela de taxas do licenciamento, sendo para 2021 o valor R\$95,09. No entanto, ao criar-se a AUTEF-S para a tipologia 2611, Unidade de Produção Anual, conforme Resolução 117/2014, o porte da autorização é calculado automaticamente pelo SIMLAM no momento da inserção do tamanho de área a ser explorada gerando automaticamente na nova AUTEF o porte A-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA  
Diretoria de Gestão Florestal e Agrossilvipastoril - DGFLOR

## Nota Técnica

NT Nº: 27982/COGEF/DGFLOR/SAGRA/2021

II, restando ao ribeirão recolher um DAE com valor 10x maior ao que lhe era cobrado anteriormente, já que a tabela de taxas para esse porte é de R\$ 950,95.

Neste sentido, solicitamos que seja criada uma tipologia específica junto à tabela de enquadramento das atividades na Resolução COEMA 117/2014 contendo a tipologia UNIDADE DE PRODUÇÃO ANUAL - RIBEIRINHO, limitando-se a enquadrar a atividade na classificação "A-I", com área útil por hectare limitada a 100 ha, conforme Art 1º da Resolução 091/2011. Para as demais classificações (B, C, D, E e F) presentes na tabela, sugere-se o preenchimento com o sinal gráfico asterisco " \* ", seguindo a tratativa adotada para as Licenças Especiais descritas no item 25 do Anexo, conforme sugestão a seguir:

26 – AUTORIZAÇÃO	UNID	A	B	C	D	E	F	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
2601-Transporte de resíduos de serviços de saúde	VMM	≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	>3.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 12.000	>12.000 ≤ 24.000	> 24.000	III
2602-Transporte de solo remediado	VM	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 800	> 800 ≤ 1000	> 1000 ≤ 1500	> 1500	II
2603-Remoção e Transporte de substâncias e produtos perigosos	VMM	≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	>3.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 12.000	>12.000 ≤ 24.000	> 24.000	III
<b>2624 - Unidade de Produção Anual - Ribeirinho</b>	<b>AUH</b>	<b>≤ 100</b>	<b>*</b>	<b>*</b>	<b>*</b>	<b>*</b>	<b>*</b>	<b>I</b>

Belém, 29/07/2021.

Amanda Gonçalves de Gonçalves  
Coordenadoria de Gestão Florestal